



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

Primeira Outorgante – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de identificação coletiva 503347498, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, e

E

Segunda Outorgante – Casa do Sport Lisboa e Benfica de Alfândega da Fé (CSLBAF), com número de identificação coletiva 508138422, neste ato legalmente representada pela Presidente da Direção, Miguel Ângelo Almendra Vieira,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o Regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé.

Cláusula 2ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 11.000,00 (onze mil euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob o compromisso nº 2025/261, requisição nº 359 e cabimento nº 2025/339.

Cláusula 3ª

Disponibilidade da participação financeira

- 1 – A verba referida na Cláusula anterior deverá ser transferida mensalmente em prestações de igual valor.
- 2 – A transferência da primeira mensalidade após a entrada em vigor do presente contrato, deverá incluir os meses de janeiro, fevereiro e março.
- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

Cláusula 4ª

Transporte de Atletas

O transporte dos atletas para a participação em competições será assegurado pela **Primeira Outorgante**, sempre que houver disponibilidade, e mediante requerimento prévio da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar o Programa de Atividades, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à **Primeira Outorgante** um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) a d) da Cláusula 5ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do contrato.

3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações da Primeira Outorgante

É obrigação da **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado.

Cláusula 8ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 9ª

Cessação do Contrato

1 – A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constitui o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a **Primeira Outorgante** exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10ª

Combate à violência e à dopagem associados ao desporto

O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

Cláusula 11ª

Defesa da integridade das competições

Compete à **Segunda Outorgante** a promoção da formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Cláusula 12ª

Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé, depois de assinado por ambos os outorgantes e tem duração até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 13ª

Publicação

Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<https://www.cm-alfandegadafe.pt/>).

Cláusula 14ª

Documentos complementares

Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades e Orçamento 2025;
- Estatutos da Associação.

Alfândega da Fé, 03 de março de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobrões Tavares

SEGUNDO OUTORGANTE



Casa do Sport Lisboa e Benfica
de Alfândega da Fé
Nif: 508 139 422
Rua São João de Deus 5350-015
Alfândega da Fé

Miguel Angelo Almendra Vieira

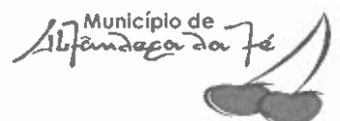


Futsal 2024/2025
FPF
AFBragança



CASA DO BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Plano de Actividades 2025





PLANO DE ACTIVIDADES 2025

Natureza e Âmbito	Memória Descritiva (Objecto)	Calendarização e estimativa de despesas por rubrica;
Cultural	▪ Match Day (dias de jogo “Sport Lisboa e Benfica”);	Semanal
	▪ Noites de Bingo;	Semanal
	▪ Carnaval 2025 (Planificação e Co-organização do Tradicional desfile de Carnaval, Queima do Entrudo “Tema O BURRO”);	Anual
		500,00€ *despesas na aquisição de materiais, e preparação do carro alegórico para o desfile, outras despesas do foro.
	▪ Torneios da Sueca;	Trimestral
		600,00€ *despesas com atribuição prémios aos vencedores, outras despesas de logística.
	▪ Torneios de Jogos Tradicionais (Jogo do Fito, Raiola, Relha, entre outros jogos tradicionais);	Semestral
		550,00€ *despesas com atribuição prémios aos vencedores, outras despesas de logística.
▪ Noite de Fado (com degustação de produtos da terra, ao som da guitarra à portuguesa)	Anual	
	900,00€ *taxas de espetáculo, músicos e outras despesas decorrentes da organização do evento.	



	▪ Dia de Jogo “Excursão ao Estádio do SLB”	Anual
	▪ Magusto à Benfica (Tradicional magusto)	Anual
	▪ Ceia de Natal Tradicional Ceia Natal	Anual
	▪ Sardinhada à Benfica (celebração dos Santos Populares)	Anual
Social/Recreativo	▪ 2º Encontro de Benfiquistas do Nordeste Transmontano, aniversário comemorativo do 18º aniversário CBAF (com a presença da BTV)	Anual 1.000,00€ <small>*despesas lembranças aos sócios fundadores, outras despesas do foro;</small>
	▪ Torneio do Emigrante (Futebol 8)	Anual 500,00€ <small>*despesas com atribuição prémios aos vencedores, outras despesas e logística;</small>
	▪ 1ª Edição do Torneio de Futebol de Rua (Sub 16)	Anual 250,00€ <small>*despesas com atribuição prémios aos vencedores, outras despesas e logística;</small>
	▪ Projecto Walking Futebol (Promoção de desporto para atletas com mais de 50 anos em parceria com FPF e AFB)	Anual 1.500,00€ <small>*taxas de inscrição AFB, seguros de acidentes desportivos, taxas administrativas, equipamentos desportivos, refeições, suplementos, entre outras;</small>
	▪ Dia do Associado (dia dedicado aos associados da casa do Sport Lisboa e Benfica de Alfândega da Fé)	Anual



	<ul style="list-style-type: none">FIT DANCE (aulas de dança para crianças e adultos)	Semanal
		3.500,00€ *despesas com aquisição de material áudio, professora, material didático e fitness, outras despesas.
	<ul style="list-style-type: none">FIT DANCE (Encontro Nacional)	Anual
		1.000,00€ *despesas com a organização do evento, material áudio, lonas publicitárias, entre outras despesas.
	<ul style="list-style-type: none">Corrida/Caminhada Noturna, Night Color (percurso a realizar pelo centro histórico da Vila de Alfandega da Fé)	Anual
		700,00€ *despesas gerais com a organização do evento, som, lembranças, entre outras despesas.
Desportivo	<ul style="list-style-type: none">2ª Edição da Maratona da Cereja “António Leria”	Anual
		6.500,00€ *despesas gerais com a organização do evento, taxas de arbitragem, prémios vencedores, prémio homem do jogo, licenças SPA, troféus, funcionários da escola, refeições, material desportivo, material publicitário, outras despesas.
	<ul style="list-style-type: none">Planeamento da Época Desportiva 2025/2026 (Escola de Formação Futebol Sub 10,11,12 e 13);Escola de Formação de Guarda Redes;	Anual
		12.000,00€ *taxas de inscrição AFB (filiação), taxas de inscrição atletas, diretores, treinadores, e staf médico, seguros desportivos, material desportivo, equipamentos de treino e jogo, taxas de arbitragem, outras despesas.



<ul style="list-style-type: none">▪ Campeonato Distrital da Primeira Divisão Futsal Seniores	Anual
	5.000,00€ *taxas de inscrição AFB (filiação), taxas de inscrição atletas, diretores, treinadores, e staf médico, seguros desportivos, material desportivo, equipamentos de treino e jogo, taxas de arbitragem, outras despesas.
	Anual
<ul style="list-style-type: none">▪ Futebol/Futsal Veteranos (desporto para maiores de 35 anos, prova organizada pela AF Bragança)	1.500,00€ *taxas de inscrição AFB (filiação), taxas de inscrição atletas, diretores, treinadores, e staf médico, seguros desportivos, material desportivo, equipamentos de treino e jogo, taxas de arbitragem, outras despesas.
	Anual
<ul style="list-style-type: none">▪ Torneio Encerramento Época Desportiva (Local a Designar)	750,00€ *deslocação, alimentação, taxas arbitragem, outras despesas.
	Anual
<ul style="list-style-type: none">• Conservação e Manutenção (sede, e outros espaços utilizados pelas Associação)	1.500,00€ * manutenção e conservação da sede, e outros espaço utilizados no âmbito das actividades desenvolvidas pela associação.
Total Estimado 38.250,00€	
A direção;	



O presente Plano Anual de Atividades é um documento guia e provisional das actividades e práticas a desenvolver ao longo do ano pela nossa associação.

Contém a planificação e organização das atividades a realizar ao longo do ano, bem como os objetivos e recursos necessários para a execução das mesmas.

No presente Plano de Actividades são realizadas várias acções de caris sociais, desportivas, recreativas e culturais.

Pretendemos deste modo, desenvolver atividades planeadas, potenciar os recursos e estimular as competências e capacidades da nossa comunidade, combatendo a desertificação do interior.

A CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA EM ALFÂNDEGA DA FÉ, ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA com o número de pessoa coletiva 508 139 422, foi fundada em 18 de maio de 2007.

Esta associação tem vindo a proporcionar aos Benfiquistas e aos Alfandeguenses várias acções de convívio, lazer e prática desportiva, pelo que a realização deste **plano de actividades e a celebração do protocolo de desenvolvimento desportivo, social e cultural** é de extremamente importância para a persecução dos mesmos.

A concessão e atribuição dos apoios municipais, consagrados na lei e no orçamento do estado, são fulcrais para a prossecução dos objetivos propostos por esta associação.





Procuramos desta forma também ajudar o comércio local, adquirindo todos os bens e serviços necessários, junto das empresas allfandeguenses.

Apresentamos o plano de atividades para o ano civil de 2024 a V/Exas. que foi cumprido na íntegra, com objetivos alcançados e com repercussão dos eventos realizados, sinal do bom trabalho associativo realizado.

Estamos empenhados em continuar a trabalhar em parceria com V/Exas., honrando os compromissos assumidos com os nossos PATROCINADORES, de modo a proporcionar aos Benfiquistas e em especial aos Alfandeguenses, mais ações de cariz lúdico, recreativo, desportivo e cultural, fomentando uma dinâmica coletiva, na inclusão de crianças, jovens, adultos e séniores.

Nestes termos, e nos demais consagrados na lei, solicitamos a V/Exas. que nos seja concedido um apoio financeiro no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), ao abrigo e nos termos dos:

- Estatutos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, associação sem fins lucrativos, elaborados nos termos do nº 2 do art. 64 do Código do Notariado;
- Estatuto do Dirigente Associativo, Lei 20/2004 de 5 de junho;
- Contratos de Desolvimento Desportivo, ao abrigo do Decreto Lei nº273/2009, de 1 de outubro, conjugados com a Lei nº5/2007, de 16 de janeiro;
- Decreto Lei nº 41/2019 de 20 de Março e da Lei do Orçamento do Estado para o ano 2025;

A direção;





RELATÓRIO TÉCNICO DESPORTIVO

PEDAGOGIA E DIDÁTICA DO DESPORTO

“As preocupações didáticas contribuem para a eficácia da intervenção pedagógica”

Estas duas matérias estão automaticamente interligadas entre si, sendo o treino desportivo um processo pedagógico e de ensino indissociável de preocupações formativas e educativas, aliam-se as “boas práticas” no desporto que são condicionadas pelo sistema de valores do(a) treinador(a) na medida em que o pensamento determina a natureza da sua ação e comportamento.

A interdependência entre pedagogia e didática, convergindo na sua orientação e conteúdos, é determinante para o fomento das “boas práticas” no desporto juvenil.

As preocupações didáticas são potenciadoras da eficácia da intervenção pedagógica do(a) treinador(a).

“O homem que só sabe de futsal ainda não sabe nada de futsal”

Na sua afirmação o Professor Mário Sérgio refere que o conhecimento não é limitado, o facto de dominarmos determinada matéria, não nos torna detentores de todo o conhecimento, na vertente desportiva existem diversos factores que o treinador tem de controlar, e os recursos técnico táticos não são a única formula para obter o sucesso desportivo.

Quanto mais culto for o homem, melhor dominara os contextos.

Conhecendo o jogo, conhecendo as técnicas, os métodos e as técnicas que dizem respeito ao ensino, mais apto estará para superar os desafios que lhe serão colocados.

A modalidade de futsal é definida como uma modalidade desportiva coletiva que é praticada dentro de um pavilhão por duas equipas de 5 jogadores, sendo que um deles é guarda-redes defende a sua baliza e pode jogar com as mãos dentro da sua área, enfrentam-se com o objetivo de se sobrepuem uma a outra, ofensivamente procurar subir no terreno de jogo e marcar golo na baliza adversária e defensivamente impedir que a equipa adversária progrida no campo e tenté fazer golo, tentando recuperar a posse de bola.





O jogo de futsal resulta de constantes interações entre os jogadores da mesma equipa. quando têm a posse de bola estes interagem e criam relações entre si de forma a criar vantagens para assim progredir no campo com o objetivo final de marcar golo, mas estas interações são sempre influenciadas pela oposição criada pela equipa adversária que tem o objetivo de impedir esta progressão e de recuperar a bola criando assim dinâmicas não só entre a equipa como também com os adversários.

Todas estas interações são influenciadas pelas características individuais de cada jogador (capacidade física, nível de habilidade, conhecimento técnico e tático do jogo), o modelo de jogo definido pelo treinador para a sua equipa, modelo de jogo da equipa adversária e as ações realizadas pelos mesmos no decorrer do jogo. Originado assim “uma grande variabilidade de ações individuais e relações espaço-temporais”. (Travassos, 2020) Para tal é imprescindível compreender os diferentes fatores que influenciam o jogo de futsal. Semelhante a outras modalidades o futsal segue princípios de Jogo Gerais que passam pela procura da superioridade numérica, por evitar a igualdade numérica e pelo impedimento da inferioridade numérica.

A modalidade tem também **princípios específicos de jogo (PEJ)** que são oito no total sendo que estão divididos entre ofensivos e defensivos da seguinte forma:

- **Fase ofensiva:** a penetração (procura de situações de finalização ou de progressão para a baliza contrária), a cobertura ofensiva (consiste na manutenção de uma linha de passe segura ao portador da bola), mobilidade (movimentações com e sem bola de forma a originar espaço livre ou linhas de passe) e o espaço (aproveitamento da largura e profundidade do campo para criar dificuldades à defesa) todos eles fundamentais durante a posse de bola para a procura do golo 3
- **Fase defensiva:** temos a contenção (oposição à progressão ou ao remato do adversário mantendo uma posição entre a bola e a baliza), a cobertura defensiva (posicionamento no espaço de forma a poder ajudar o defensor do portador da bola), equilíbrio (movimentação do posicionamento defensivo tendo em conta o posicionamento da

equipa adversária, da bola e da baliza) e a concentração (redução do espaço entre a defesa de forma a influenciar o ataque da equipa adversária). (Braz, Mendes & Palas, 2015).

Como em todas as modalidades desportivas futsal tem como objetivo aperfeiçoar as capacidades de um jogador de futsal de forma a que este consiga estar o mais próximo possível das suas capacidades máximas, é por isso importante pensar na Preparação Desportiva a Longo Prazo (PDLP) de um jogador que é definido como um sistema formativo tendo em conta as leis de desenvolvimento de uma criança ou pessoa de forma a melhorar as suas capacidades pessoais dependendo da fase em que se encontram da vida. Pensando neste PDLP e de forma a melhorar a formação de um jogador de futsal procura-se definir conteúdos que devem ser abordados nos diferentes escalões tendo em conta as suas capacidades.

É assim planeada e ajustada a sua formação tendo em conta as características do jogador e aos



conteúdos que devem ser abordados nas diferentes fases da sua formação. Foram definidos 4 níveis de desempenho: o nível básico, o nível elementar, o nível intermédio e o nível de especialização.

Pode também ser estabelecida uma relação entre os níveis de desempenho e os diferentes escalões regulamentados pela FPF.

Os escalões mais novos Sub11 encontram-se num nível de desempenho Básico, o escalão de sub13 no nível Elementar, o escalão sub15 no nível Intermédio e os últimos dois escalões de formação sub17 e sub19 correspondem ao nível de Especialização.

É fundamental não esquecer que apesar de existir uma relação entre o escalão de formação e o nível de desempenho nem sempre se vai verificar esta relação entre os dois e em todos os jogadores apesar de terem idades iguais, pois pode acontecer que jogadores de um determinado escalão estejam num nível de desempenho mais baixo do que seria esperado para o escalão ou o contrário em que o jogador está num nível superior ao espetável, é então assim fundamental perceber em que nível de desempenho a equipa se encontra e enquadrar o planeamento e o treino a cada situação. (Braz, Mendes & Palas, 2015).

Baseado nestes conceitos de conteúdos a abordar em cada idade/nível de desempenho vai ser muito importante a escolha dos exercícios apresentados nos diferentes escalões pois estes devem estar adequados tanto ao escalão como às capacidades dos próprios jogadores.

Nos escalões mais baixos o foco deve estar nas capacidades individuais do jogador e ir acrescentando componentes do jogo aos logótipos das etapas, como por exemplo os vários princípios específicos de jogo, de forma a se puder ter uma evolução das capacidades individuais dos jogadores e do conhecimento do jogo. 4 Exercícios com a mesma estrutura podem resultar em diferentes escalões se as restrições foram adaptadas às necessidades de cada um.

É importante lembrar que não é porque um exercício resultou numa equipa de uma determinada faixa etária que vá resultar noutra equipa da mesma faixa etária pois os níveis de desempenho podem ser diferentes e por isso não podemos copiar apenas o que os outros fazem e temos de conseguir adaptar para o nosso contexto.

Com o aumento do conhecimento que ocorreu ao longo dos anos a panóplia de exercícios para se trabalhar um determinado conteúdo também aumentou, por isso é muito importante saber exatamente aquilo que procuramos tendo em conta os objetivos definidos e ajustar às capacidades dos nossos jogadores.

No trabalho com formação o erro vai estar quase sempre presente no treino e é por isso fundamental serem feitas correções e serem dados feedbacks não esquecendo que a forma como são dados têm que ser ajustados tendo em conta o contexto em que se está presente pois a forma como se comunica com um sub11 não é a mesma que se comunica com um sub19 devido às diferenças na compreensão que os



escalões apresentam.



É importante dar a oportunidade aos jogadores de eles errarem pois está é uma das formas que eles têm de aprender para conseguirem evoluírem.

Caracterização dos escalões Segundo o encontrado na literatura a formação de um jogador tem de ser planeada e ajustada para as características do jogador de forma que a sua evolução seja a melhor possível ao longo do tempo e para alcançar o desempenho procurado por essa razão foram criados os conteúdos a abordar nos diferentes escalões/níveis de desempenho abordados anteriormente.

É por isso necessário conhecer as características de cada escalão e dos níveis de desempenho associados aos mesmos.

Neste caso o escalão de Petizes com idades entre os 4 e os 7 anos corresponde ao nível básico de desempenho no futsal que se caracteriza por um conjunto de ações individuais com e sem bola, o jogo gira todo em torno da bola o que pode gerar um aglomerar de todos os jogadores junto da bola e quando se tem a bola só se quer ficar com ela para si e não jogar com mais ninguém levando a que o jogo em equipa seja pouco frequente também explicado pelo pouco contacto e conhecimento com a modalidade e pelas suas capacidades motoras.

Aspetos técnicos individuais que devem ser introduzidos neste escalão são nomeadamente o passe curto, a receção da bola, o remate, o drible e o desarme. Dentro dos princípios específicos de jogo apenas serão abordados a penetração e o espaço (ofensivos) e contenção (defensivos).

As suas capacidades coordenativas e motoras devem começar a ser desenvolvidas (nomeadamente velocidade, resistência, entre outras) tal como desenvolver a sua atenção, concentração, disciplina e competitividade. Informação encontrada na tabela de conteúdos personalizados para os diferentes escalões (anexo I) que nos foi disponibilizada pelo professor e pelo clube.

NoS escalões de formação base procura-se completamente o contrário, isto é, procura uma grande organização e dinâmica coletiva a que se enquadra ao nível de especialização de desempenho, nível este que se caracteriza por ser “um projeto realmente coletivo e com todos os pressupostos necessários para que se possa partir para formas de jogar com organização estrutural e funcional complexa, suportadas por uma dinâmica coletiva que emerge de padrões de ação referenciais.” (Mendes, 2014).

Nestes escalões a mobilidade é constante e sempre com um objetivo, os intervenientes devem ter o conhecimento total do que devem fazer e como o devem fazer.

Em termo dos conteúdos a abordar nesta fase da formação acaba por ser uma manutenção de todos os conteúdos anteriormente abordados, todos os aspetos técnicos individuais deveriam estar consolidados nomeadamente o passe, receção, remate e drible, bem como as suas capacidades coordenativas e motoras devem estar aprimoradas, o treino de força complementar ao jogo de futsal terá uma



relevância ainda maior, no processo de treino, em comparação com os escalões anteriores.

Este escalão caracterizar-se assim como a fase de manutenção e aperfeiçoamento de todos os conteúdos abordados nos escalões anteriores e que foram aqui indicados anteriormente, por isso é fundamental que os jogadores tenham estas capacidades já adquiridas nas fases anteriores para que não seja novamente uma fase de aprendizagem mas sim uma fase de aperfeiçoamento. Todos os PEJ tanto ofensivos como defensivos devem já estar adquiridos para assim poderem ser aprimorados. Devido a esta ser a fase final da formação do jogador e ao maior equilíbrio que existe entre jogadores e equipas as bolas paradas ganham um papel ainda mais determinante para a prática do jogo de futsal.

Pequenos pormenores como o passe, posicionamento, receção, abordagem defensiva, entre outros, podem ser determinantes para o sucesso ou insucesso dos jogadores e por consequência da equipa.

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DA FPF

De acordo com o previsto no Regulamento do Processo de Certificação da FPF (Artigo 4º, nº3), as entidades que pretendam submeter-se ao processo de certificação, devem manifestar a sua intenção até ao dia 30 de Setembro de cada época desportiva. Decorrido este prazo, apenas poderão voltar a submeter-se ao processo a partir de 1 de Julho seguinte, quando se iniciar a nova época.

Se pretender desde já registar-se na plataforma de certificação, manifestando a sua intenção de participar no processo durante a próxima época desportiva, preencha os dados solicitados em baixo e siga os procedimentos que lhe serão depois enviados por e-mail.

Ao registar-se e entrar na plataforma de certificação poderá, desde já, aceder aos principais documentos de suporte ao processo, nomeadamente o Regulamento e o Manual de Certificação.

PROCESSO DE FILIAÇÃO





Filiação na AFB, documentos:



- Estatutos;
- Constituição Associação;
- Logotipo;
- Acta Tomada de Posse e nomeação corpos gerentes;
- Pavilhão que vai utilizar;
- Vistoria do Pavilhão;
- NIF (NIPC);
- Data da Constituição;
- Morada Completa;
- Coordenadas;
- Email e telefone do Clube;
- Emolumentos 300,00€.

REQUISITOS INSCRIÇÃO

*Regulamento Prova 2024/2025

- 15 Atletas;
- Fisioterapeuta/Enfermeiro /Massagista com DAE;
- Treinador Nivel 1;
- Delegado ao Jogo;
- 6 Atletas Formados Localmente (com o mínimo de três anos consecutivos de inscrição na formação);
- 2 Delegados ao Jogo;

TAXAS DE INSCRIÇÃO (Atletas)

PLANO PROVISIONAL DESPESAS

PLANO PREPARATÓRIO/MATERIAL DE JOGO





Matériel Desportivo

- 12 Coletes;
- 10 Bolas;
- 20 Sinalizadores;
- 20 Equipamentos de Jogo (Meias, Calções, Camisola);
- 4 Equipamentos de Jogo GR (Meias, Calções, Camisola);
- 20 Camisolas de Aquecimento;
- 20 Casacos de Inverno;
- 2 Cobertores Para o Banco de Suplentes;
- 3 Braçadeiras de Capitão;
- 3 Braçadeiras Treinadores;
- 1 Braçadeira Delegado ao Jogo;
- 1 Braçadeira Fisioterapeuta/Enfermeiro;
- Mala Matériel Médico (Primeiros Socorros);
- Gelo;
- Suplemento Energético (Intervalo ex: Fruta + Chá Quente);
- Jogos Fora (Lanche Pós Jogo);

Treinador Principal: Bruno Rachado

Treinador-Adjunto: Pedro Pacheco

Treinador-Adjunto: Vitor Cardoso

Diretores ao Jogo: Bruno Esteves / Miguel Reboredo

Fisioterapeuta/Massagista: Jonatan Pacheco / Bernardo Leria

Coordenador Técnico: Bruno Rachado

Presidente: Miguel Vieira

PLANO PREPARATÓRIO/MATERIAL DE TREINO





Matériel Desportivo

- Coletes;
- Bolas;
- Sinalizadores;
- Cones;
- Escada de Agilidade;
- Arcos Agilidade;
- Equipamentos de Treino (Camisola, Calções);
- Equipamentos de Treino GR (Camisola, Calções);
- Mala Matériel Médico (Primeiros Socorros);
- Gelo;
- Cantis;
- Água;

Treinador Principal: Bruno Rachado

Treinador-Adjunto: Pedro Pacheco

Treinador-Adjunto: Vitor Cardoso

Diretores ao Jogo: Bruno Esteves / Miguel Reboredo

Fisioterapeuta: Bernardo Jonatan Pachecp

CONCENTRAÇÃO: 19.30H

LOCAL: PAVILHÃO MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

CRONOGRAMA 2024/2025

CONTEÚDO	Data de	Periodicidade
----------	---------	---------------





	publicação	
Início da época desportiva	01.07.2024	Única
Calendário de treinos	01.07.2024	Única
Apresentação da equipa técnica	14.07.2024	Única
Apresentação individual plantel	14.07.2024	Única
Exames Médicos Desportivos	16.07.2024	Única
Pré-Época Início	26.08.2024	Semanal
Resultados (Placar)	(Sábado)	Semanal
Calendário semanal de jogos	(Segunda-feira)	Semanal

CALENDÁRIO SEMANAL DE TREINOS E JOGOS			
	Segunda-feira	Quarta-feira	Sexta-feira
Seniores	Treino	Treino	Jogo
Horário	19h45-21.30h	21h00-23h	21.30h

LOCAL: Pavilhão Municipal de Alfândega da Fé

INICIO PRÉ-ÉPOCA – 26/08/2024 (5 semanas)

INICIO PERÍODO COMPETITIVO – 04/10/2024 (7 Meses de competição)

TÉRMINO PERÍODO COMPETITIVO – 30/04/2025

ENCERRAMENTO ÉPOCA DESPORTIVA – 5/2025

(*Viagem fim de época)

PLANO DE JOGOS E TREINOS

PRÉ-ÉPOCA

Semana 1 (26/31 Agosto)

CALENDÁRIO SEMANAL DE TREINOS E JOGOS			
	Segunda-feira	Quarta-feira	Sexta-feira





Seniores	Treino		Treino		Folga
Horário	19.45-21.30h		19.45-21.30h		19.45h

Semana 2 (02/07 Setembro)

CALENDÁRIO SEMANAL DE TREINOS E JOGOS					
	Segunda-feira		Quarta-feira		Sexta-feira
Seniores	Treino		Freixo-CBAF		Treino
Horário	19.45-21.30h		20.45h		19.45h

Semana 3 (09/14 Setembro)

CALENDÁRIO SEMANAL DE TREINOS E JOGOS					
	Segunda-feira		Quarta-feira		Sexta-feira
Seniores	Treino		Treino		CBAF-Freixo
Horário	19.45-21.30h		19.45-21.30h		19.45h

Semana 4 (16/21 Setembro)

CALENDÁRIO SEMANAL DE TREINOS E JOGOS					
	Segunda-feira		Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado
Seniores	Treino		Treino	CBAF- Provezende (Apresentação)	Pedras Salgadas- CBAF
Horário	21.00-23.00h		21.00-23.00h	21.30h	19.00h

Semana 5 (23/28 Setembro)

CALENDÁRIO SEMANAL DE TREINOS E JOGOS					
	Segunda-feira		Quarta-feira	Sexta-feira	Sábado
Seniores	Treino		Treino	Treino	Provezende-CBAF
Horário	21.00-23.00h		21.00-23.00h	21.00-23.00h	20.30h

OBJECTIVOS GERAIS

(1) Desenvolvimento Competências Técnico/Táticas em contexto real de treino e jogo visando a consolidação dessas mesmas competências, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de





desempenho dos atletas;



- (2) Criação de hábitos de reflexão crítica sobre as situações reais de treino e jogo, no contexto competitivo, utilizando os conhecimentos adquiridos com a prática como meio e oportunidade de formação desportiva e pessoal;
- (3) Experiência prática de relacionamento desportivo entre atletas e Treinadores;
- (4) Participação ativa na vida do clube desportivo, envolvendo o relacionamento com os diferentes membros de uma comunidade desportiva, integração de atletas junto da comunidade desportiva e local;
- (5) Integração no sistema desportivo/Competitivo, ao nível local, regional e nacional;
- (6) Atualização contínua nos domínios do conhecimento científico e pedagógico da modalidade de futsal;

OBJECTIVOS ESPECIFICOS

COLETIVOS

- Época de Estreia na Competição;
- Cimentar a Associação, pensando no presente e olhando para o futuro;
- No plano coletivo realizar a melhor classificação possível;
- Foco e Pensamento Jogo após Jogo;

INDIVIDUAIS

- Integração;
- Disciplinares;
- Técnicos/Físicos/Coordenativos;
- Psicológicos/Motivacionais;
- Educativos/Desportivos;

MACROCICLOS, MESOCICLOS E MICROCICLOS

MACROCICLO – Período competitivo de 7 meses

MESOCICLO – 8 meses com 64 Unidades de Treino (5 semanas pré época)

MICROCICLO – 64 Unidades de Treino 2 treinos por semana + jogo



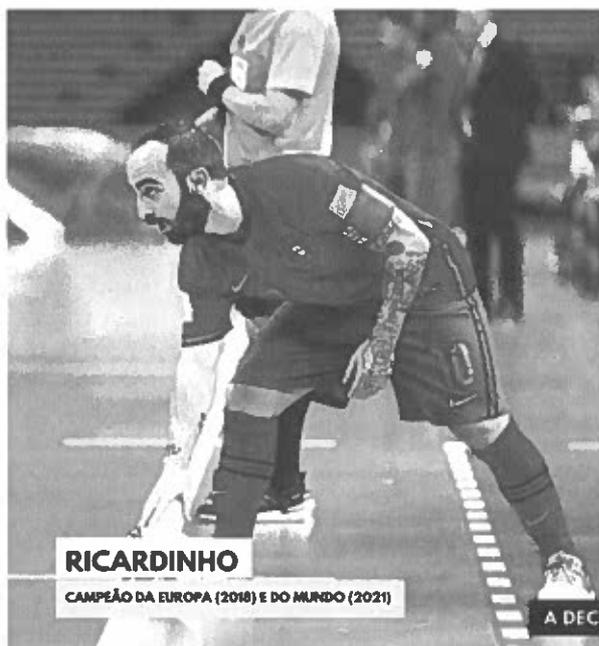


UNIDADES DE TREINO PRÉ EPOCA CICLO SEMANAL – 3 UT

TOTAL UNIDADES TREINO – 68 UT

DURAÇÃO DA UNIDADE DE TREINO – 90 MINUTOS

INICIO DAS UNIDADES DE TREINO – 19.45h e 21h



“

APRENDI E EVOLUI MUITO MAIS NA MINHA CARREIRA A PARTIR DO MOMENTO EM QUE COMECEI A TRABALHAR COM TREINADORES QUE NÃO NOS DAVAM DE IMEDIATO AS SOLUÇÕES DO QUE DEVERÍAMOS FAZER, MAS SIM QUE NOS FIZERAM REFLECTIR E PENSAR O JOGO ATRAVÉS DE EXERCÍCIOS DE TREINO QUE TRANSMITAM A REALIDADE DO JOGO, DE MODO A QUE SEJAMOS NÓS JOGADORES, DE FORMA AUTÓNOMA, A TOMAR AS MELHORES DECISÕES DENTRO DA QUADRA.

GOSTO DE TRABALHAR COM UM TREINADOR QUE NÃO ME FACILITE A VIDA E QUE ME FAÇA PENSAR!

O JOGADOR NÃO PODE SER SÓ UM EXECUTANTE, TEM QUE SABER LER E INTERPRETAR O JOGO.

”

Relatório Técnico Elaborado pelo Treinador:

- Bruno Rachado, portador do título profissional de treinador de desporto UEFA C, Futebol e UEFA C Futsal Grau I;





CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA EM ALFÂNDEGA DA FÉ
NIPC 508 138 422
Rua São João de Deus, nº 66 5350-029 Alfândega da Fé

ORÇAMENTO PROVISIONAL 2025

RENDIMENTOS/RECEITA		
SÓCIOS	Quotizações	Receita c/ o pagamento de quotas ----- 600,00 €
PARCEIROS	Patrocinadores	Receita decorrente de patrocínios----- 10.000,00 €
	Donativos	Receita decorrente de donativos ----- 2.250,00 €
JOGOS	Bilheteira	Receita realizada c/ o sorteio em dia de jogo ----- 1.700,00 €
SERVIÇOS INSTALAÇÕES	Bar Sede	Receita realizada c/ a exploração do bar ----- 4.000,00 €
	Bar Pavilhão	Receita realizada c/ a venda de bebidas em dias de jogos ----- 300,00 €
CONTRATO PROGRAMA	Município AFE	Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo -----12.000,00 €
OUTROS	Eventos Desportivos	Receita realizada c/ a realização de eventos desportivos ----- 6.500,00 €
	Torneios	Receita realizada c/ a realização de eventos culturais ----- 1.250,00 €
TOTAL		38.600,00 €





CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA EM ALFÂNDEGA DA FÉ
NIPC 508 138 422
Rua São João de Deus, nº 66 5350-029 Alfândega da Fé

GASTOS/DESPESAS		
SERVIÇOS INSTALAÇÕES	Manutenção instalações	1.000,00 €
	Gráfica	2.500,00 €
	Secretariado	300,00 €
	Bar	2.500,00 €
	Mobiliário e equipamentos	1.000,00 €
MODALIDADES	Taxa filiação AFB	350,00 €
Escolinha de Formação Guarda-redes	Taxas de Inscrição	3.000,00 €
	Exames Médicos	900,00 €
Escolinha de formação de Futebol	Policimento Jogos	600,00 €
	Refeições/Lanches	1.500,00 €
Futsal	Taxas Arbitragem	3.500,00 €
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS	Jogo e Treino	7.500,00 €
ACIDENTES DESPORTIVOS	Tratamentos	300,00 €
FISIOTERAPIA	Farmácia	200,00 €
	Tratamentos	1.050,00 €
	Fisioterapia	
	Material primeiros socorros	250,00 €
FORMADORES TREINADORES	Fitdance	3.500,00 €
	Modalidades	3.150,00 €
CONTABILIDADE	Contabilista / Toc	1.440,00 €

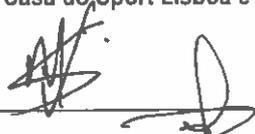




CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA EM ALFÂNDEGA DA FÉ
NIPC 508 138 422
Rua São João de Deus, nº 66 5350-029 Alfândega da Fé

OUTRAS DESPESAS	Trofeus	1.000,00 €
	Lembranças	450,00 €
	Outras despesas	2.500,00 €
TOTAL		38.490,00 €

A Direção da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé,



Patrícia Neves



103-D	82
Livro	Folhas

ASSOCIAÇÃO
**FOTOCÓPIA
NÃO CERTIFICADA**

No dia dezoito de Maio de dois mil e sete, no CARTÓRIO NOTARIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ, perante mim, MARIA LUISA FONSECA LOPES LEGOINHA, AJUDANTE em exercício do referido CARTÓRIO, por a Notária se encontrar de férias, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: VITOR MANUEL CASTRO OCHOA PIMENTEL, casado, natural da freguesia de Assares, concelho de Vila Flor, residente em Alfândega da Fé, Rua do Porto, lote 13.

SEGUNDO. JOAQUIM MANUEL TRIGO DA FONSECA RIBEIRO, solteiro, maior, natural da freguesia de Lamego (Almacave), concelho de Lamego, residente em Alfândega da Fé, Largo da Misericórdia.

TERCEIRO: ANTÓNIO MARIA CASTILHO SIMÕES, casado, natural da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, onde reside na Rua 1º de Maio.

E disseram:

**FOTOCÓPIA
NÃO CERTIFICADA**

Que, constituem uma ASSOCIAÇÃO sem fins lucrativos, denominada "CASA DO SPORT LISBOA E BENFICA DE ALFÂNDEGA DA FÉ", com sede na Rua S. João de Deus, nº66, freguesia e concelho de Alfândega da Fé.

Que a referida associação fica a reger-se pelos Estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Exibiram: Certificado de admissibilidade da denominação adoptada em 24 de Abril de 2007 pelo registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por ser do meu conhecimento pessoal.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

- Vitor Manuel Castro de *Castro*
- *Francisco Manuel de Castro*
- *Margarida de Castro*

**FOTOCOPIA
NÃO CERTIFICADA**

A AJUDANTE,

Margarida de Castro

Imposto de Selo: 25€ (15.1 da T.G.I.S.) liquidado hoje.

Conta registada sob o nº 467 *467*

TCC
Autismos
ca

Documento complementar elaborado nos termos do nº2 do artº64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura de constituição da associação, lavrada em dezoito de Maio de dois mil e sete, a folhas oitenta e duas do Livro de Notas número cento e nove-D do Cartório Notarial de Alfândega da Fé.

FOTOCOPIA
NÃO CERTIFICADA

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1º

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé é uma associação cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, com sede na Rua S. João de Deus, nº66, freguesia e concelho de Alfândega da Fé, que se rege pelos presentes Estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável.

ARTIGO 2º

A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé foi fundada em dezoito de Maio de dois mil e sete

ARTIGO 3º

1. Sob a égide do Sport Lisboa e Benfica, são objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé promover as relações de convívio social, nomeadamente as de cariz cultural, desportiva e recreativo, entre os seus sócios

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º

1. Qualquer pessoa pode solicitar a sua admissão como associado da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, por si ou pelo seu representante legal, sob proposta de um associado.

2. Exceptuam-se do número anterior as pessoas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Terem contribuído de forma condenável para o desprestígio do Sport Lisboa e Benfica ou da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé;

b) Terem sido afastadas de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por motivos que se considerem indignos, salvo reabilitação.

3. Cabe à Direcção decidir sob a admissão de sócios, cumpridas as formalidades que ela própria determinar.

ARTIGO 5º

1. Os sócios classificam-se em efectivos, jovens e reformados, consoante sejam maiores ou menores de catorze anos e estejam, ou não, na situação de reforma.

272 QuatSilves
A

2. Só os sócios efectivos e maiores de dezoito anos poderão intervir, votar, eleger e ser eleitos em Assembleia Geral.
3. Os montantes das quotas poderão ser diferenciados para as diferentes categorias de sócios.
4. Por indicação do Sport Lisboa e Benfica, através do departamento das Casas, Filias e Delegações, poderão ser sugeridas alterações das categorias de associados

ARTIGO 6º

São deveres dos sócios, entre outros:

- 1.0 - Respeitar e cumprir os Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, bem como as deliberações da Assembleia-geral e as decisões dos demais Orgãos Sociais.
- 2.º - Acatar rigorosamente as regras de funcionamento estabelecidas para as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé.
- 3.0 - Pagar pontualmente as suas quotas e outras prestações a que se tenham vinculado, as quais constituem o património social.

ARTIGO 7º

São direitos dos sócios, entre outros:

- 1.0 - Assistir às Assembleias Gerais.
- 2.º - Intervir, votar, eleger e ser eleito em Assembleia Geral, com a ressalva do número dois do artigo quinto dos Estatutos.
- 3.0 - Frequentar as instalações da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, com excepção das áreas afectadas pelas Direcção a qualquer actividade que, pela sua natureza, caiba exclusivamente aos Orgãos Sociais ou a desportistas.

ARTIGO 8º

1. Os sócios poderão ser demitidos por qualquer dos seguintes motivos:

- 1.0 - A seu pedido.
 - 2.º - Pelos factos que teriam impedido a sua admissão como sócios, nos termos do número dois do artigo quatro dos presentes Estatutos.
 - 3 - Por qualquer motivo que os Orgãos Sociais tenham estabelecido para a generalidade dos sócios como passível de demissão.
2. A demissão só é efectivada, em qualquer dos casos referidos no número anterior, após decisão nesse sentido da Direcção.

3. Da demissão há sempre recurso para a Assembleia Geral que deliberará, definitivamente, no sentido da anulação ou no da ratificação da deliberação da Direcção.
4. No caso da anulação prevista no número anterior, todas as prerrogativas do associado demitido retrairão à data em que a deliberação foi tomada, como se a mesma nunca tivesse existido.
5. Antes de demitir um associado, poderá a Direcção suspendê-lo até melhor averiguação dos factos ou conclusão de inquérito ordenado para esse efeito, aplicando-se, também neste caso, com as necessárias adaptações, o princípio estabelecido no número anterior.

**FOTOCÓPIA
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
NÃO CERTIFICADA**

ARTIGO 9 °

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé prossegue os seus objectivos por intermédio dos Órgãos Sociais, que são a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.
2. Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé ou dos seus sócios, poderá a Direcção nomear Comissões de três ou mais membros.

ARTIGO 10 °

Os Órgãos Sociais, no âmbito das respectivas atribuições, representam a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, competindo-lhe dirigir e orientar toda a sua actividade em ordem à prossecução dos seus objectivos e em obediência aos princípios e normas dos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 11 °

1. A eleição dos Órgãos Sociais será feita por períodos de três anos (sempre que possível coincidente com os do Sport Lisboa e Benfica), por escrutínio secreto, tendo lugar durante o mês de Março.
2. A relação nominal dos Órgãos Sociais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé deverá ser comunicada à Direcção do Sport Lisboa e Benfica no prazo de quinze dias a contar da respectiva eleição.
3. Todos os membros dos órgãos sociais (e candidatos a membros) deverão ser sócios do Sport Lisboa e Benfica, com as quotas em dia.

ARTIGO 12 °

1. As candidaturas para as eleições, subscritas por um mínimo de cinquenta sócios efectivos e com a respectiva aceitação expressa pelos candidatos, serão apresentadas durante o mês de Janeiro ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. Nenhum associado poderá subscrever ou pertencer a mais do que uma lista de candidatos, sendo-lhe vedado propor aquela a que pertença.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, até quinze de Fevereiro, da aceitação ou recusa de qualquer proposta de lista de candidatos.
4. Qualquer subscritor de uma lista proposta recusada poderá recorrer da decisão respectiva, no prazo de cinco dias a contar da sua afixação na sede da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir do recurso até à data fixada para o acto eleitoral.
5. No caso previsto no número anterior, se a recusa se mantiver, poderão os subscritores da proposta recusada recorrer para o própria Assembleia Geral eleitoral que, no caso de dar provimento ao recurso, suspenderá o acto eleitoral, que terá lugar oito dias depois, no mesmo local e à mesma hora.
6. No dia do acto eleitoral e antes do início do mesmo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá elaborar e afixar, em lugar bem visível, uma lista de todos os sócios que podem exercer o seu direito de voto.

ARTIGO 13º

Nenhum sócio poderá candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos Órgãos Sociais, sendo permitida a reeleição por uma e mais vezes para qualquer um deles.

ARTIGO 14º

1. Se, em qualquer dos Órgãos Sociais, se verificar a ocorrência de vagas que excedam a terça parte dos seus membros ou se verificar a demissão colectiva de algum dos citados Órgãos Sociais, proceder-se-á a eleições para a sua substituição.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração, no prazo máximo de dez dias, das listas necessárias a estas eleições.
3. Os membros dos Órgãos Sociais eleitos nos termos deste artigo exercerão os seus cargos até final do mandato em curso.

ARTIGO 15º

1. O mandato da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, será extinto, se ainda não tiver terminado, se a entrega do relatório e das contas da primeira e o respectivo parecer do segundo, não forem efectuados a tempo de poderem ser submetidos, dentro do prazo estatutário, a discussão e votação da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a averiguação das responsabilidades emergentes do atraso referido no número anterior.
3. Os membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de ambos conjuntamente, abrangidos no número um, ficam impedidos de desempenhar cargos nos Órgãos Sociais, durante um período de seis anos.

ARTIGO 16º

**FOTOCÓPIA
NÃO CERTIFICADA**

269

Vitor
TLC
Aut 5/14/52
af

1. Quando os Órgãos Sociais estejam demissionários, atinjam o final do seu mandato, ou este esteja extinto nos termos dos Estatutos, os seus membros continuarão a desempenhar os respectivos cargos até serem substituídos.
2. Do incumprimento do disposto no número anterior, a não ser que para tanto hajam concorrido razões de força maior devidamente justificadas, resultará a impossibilidade de durante seis anos poder desempenhar qualquer cargo nos Órgãos Sociais.

ARTIGO 17º

1. Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo, peçam a demissão ou a quem sejam aplicadas quaisquer penas previstas nas alíneas a) a d) do número dois do artigo trinta e sete.
2. Considera-se abandono do cargo a ocorrência de cinco faltas consecutivas, sem justificação, às reuniões do respectivo Órgão.
3. O elemento dos Órgãos Sociais que perca o seu mandato nos termos dos números anteriores não fica isento da responsabilidade decorrente das deliberações que, com a sua concordância, tenham sido tomadas.

ARTIGO 18º

1. As reuniões dos Órgãos Sociais são privadas, a elas só podendo assistir membros de outro Órgão Social cuja presença seja expressamente solicitada.
2. Exceptua-se do estabelecido no número um o Presidente da Assembleia Geral, que poderá assistir às reuniões dos outros Órgãos Sociais sempre que julgue conveniente, a elas presidindo, sem prejuízo de caber ao Presidente do respectivo Órgão Social a condução da reunião.
3. A Direcção remeterá ao Conselho Fiscal, no prazo de trinta dias, extractos das actas de cada uma das reuniões, contendo, sumariamente, as deliberações tomadas.

ARTIGO 19º

1. Poderá em qualquer altura o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar o Plenário dos Órgãos Sociais para apreciar a situação da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé nas suas diferentes actividades e definir, se necessário, linhas gerais de orientação futura.
2. O Plenário dos Órgãos Sociais poderá ainda reunir-se, eventualmente, para deliberar ou dar parecer sobre:
 - 1º - A suspensão imediata de qualquer acto ou o suprimento de qualquer omissão dos Órgãos Sociais que sejam contrários à Lei, aos Estatutos e aos regulamentos, ou que sejam considerados manifestamente prejudiciais aos interesses da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé.

2º - O tratamento de assunto urgente que, não estando expressamente atribuído à Assembleia Geral, a Direcção não queira resolver isoladamente, nem adiar até uma próxima reunião daquela Assembleia.

3º - Os assuntos de excepcional gravidade e importância.

4º - A interpretação dos preceitos estatutários e regulamentares.

5º - A fixação ou alteração das quotas.

6º - A aquisição, oneração ou alienação de bens imobiliários.

7 - A realização de empréstimos cujos prazos de liquidação ultrapassem a vigência do mandato da Direcção em exercício.

8º - A criação e concessão de distinções honoríficas.

9º - A dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, nos termos estatutários.

3 O Plenário dos Órgãos Sociais funcionará em primeira convocação desde que esteja presente a maioria dos seus membros, globalmente considerada, e em segunda convocação com qualquer número de membros, desde que estejam presentes os Presidentes ou os Vice-Presidentes da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.

FOTOCÓPIA
NÃO CERTIFICADA

ARTIGO 20º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um Órgão soberano nas suas deliberações, no qual reside o poder supremo da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, dentro dos limites da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros dos Órgãos Sociais do Sport Lisboa e Benfica poderão tomar parte nas Assembleias Gerais da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, com direito a um voto, titulado por aquele, de entre eles, que for mandatado pela Direcção do Clube.

ARTIGO 21º

A Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, competindo-lhe designadamente:

1º - Apreciar e votar o relatório das actividades e as contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos a cada ano social.

2º - Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais.

3º - Fixar ou alterar a importância das quotas e outras contribuições

obrigatórias, tais como a jóia para início de funcionamento de dez euros por sócio, no momento da inscrição.

4º - Aprovar os Estatutos e os regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revogá-los, bem como resolver os casos nele omissos.

5º - Julgar os recursos para ela interpostos.

6º - Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido demitidos.

7º - Alterar as suas próprias deliberações, nos termos regulamentares.

ARTIGO 22º

As reuniões da Assembleia Geral são sempre convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente da Mesa ou, no seu impedimento inequívoco, por um dos secretários respectivos, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no avio indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. Sendo ordinárias as que se realizam anualmente, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o relatório das actividades da Casa e as contas do exercício relativos ao ano anterior, apresentadas pela Direcção, bem como parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal.

**FOTOCOPIA
NÃO CERTIFICADA**

ARTIGO 23º

As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de uma quinta parte dos sócios efectivos na posse dos seus direitos estatutários e com um fim legítimo

ARTIGO 24º

1. A reunião extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos da parte final do artigo anterior, só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, quatro quintos dos sócios que a requererem.

2. Os sócios requerentes da reunião extraordinária da Assembleia Geral que a ela não comparecerem, ficam, durante o prazo de dois anos contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião e de participar em outras reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que se realizem dentro do mesmo período de tempo.

ARTIGO 25º

Nas Assembleias Gerais, os sócios efectivos nelas participantes pessoalmente terão direito ao seguinte número de votos:

a) Com menos de cinco anos ininterruptos de filiação — um voto.

b) Com mais de cinco anos e menos de dez anos ininterruptos de filiação — cinco votos.

c) Com mais de dez anos ininterruptos de filiação — vinte votos.

ARTIGO 26°

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

ARTIGO 27°

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé é administrada por uma Direcção, composta pelo Presidente, Vice- Presidente, Director Administrativo e Financeiro, Director das Instalações e Equipamento, Director das Actividades Culturais, Sociais e Desportivas.

2. O Presidente e o Vice-Presidente da Direcção constituem o gabinete da presidência; os restantes directores chefiam os departamentos respectivos, como primeiros responsáveis, embora a coordenação entre todos os membros da Direcção deva ser timbre.

ARTIGO 28°

Competem à Direcção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da Lei, dos Estatutos e regulamentos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, e nomeadamente:

1. Representá-la em juízo e fora dele.
2. Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições associativas obrigatórias.
3. Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a constituição e concessão de distinções honoríficas.
4. Propor ao Plenário dos Órgãos Sociais a entrega de património da Casa de Benfica em Alfândega da Fé à Fundação Benfica, para prossecução dos objectivos desta;
5. Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Órgãos Sociais.
6. Solicitar parecer ao Conselho Fiscal e ao Plenário dos Órgãos Sociais.
7. Nomear, de entre os sócios, as comissões que julgue convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé.
8. Decidir sobre a admissão de sócios, nos termos do artigo quarto dos Estatutos.
9. Determinar a suspensão preventiva de sócios, nos termos do número cinco do artigo oitavo dos Estatutos.

10. Demitir sócios, nos termos dos números um e dois do artigo oitavo dos Estatutos.

11. Promover os objectivos da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, nomeadamente os que constam do artigo terceiro dos Estatutos e deliberar sobre a constituição de núcleos.

ARTIGO 29º

Até trinta e um de Janeiro, a Direcção enviará ao Conselho Fiscal o relatório e as contas respeitantes ao ano anterior, para os efeitos estabelecidos nos artigos vinte e dois, trinta e trinta e cinco dos Estatutos.

ARTIGO 30º

A Direcção apresentará à Assembleia Geral ordinária prevista no artigo vinte e dois, o relatório e as contas de cada exercício, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e votação.

ARTIGO 31º

Compete à direcção apresentar, para aprovação à Assembleia Geral precedendo parecer do Plenário dos Órgãos Sociais, o regulamento Geral da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, bem como regulamentos sectoriais, dos quais conste, nomeadamente, a forma de funcionamento dos diversos sectores e que incluirá o modo de vinculação em planos, orçamentos e contratos, por parte da Direcção.

**FOTOCÓPIA
NÃO CERTIFICADA**

ARTIGO 32º

1. Para assegurar a fiscalização da actividade da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé e velar para que o mandato directivo se conduza sempre em estreita obediência aos Estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral, haverá um Conselho fiscal, composto por Presidente, Secretário e Relator.

2. Haverá ainda dois suplentes que ocuparão as vagas que se verificarem durante o mandato respectivo, nos termos do número quatro seguinte.

3. Vagando o lugar de Presidente, será substituído, tal como nas ausências e impedimentos respectivos, pelo Secretário.

4. Vagando qualquer dos restantes lugares, serão os mesmos ocupados pelos suplentes, pela ordem por que tenham sido eleitos.

ARTIGO 33º

1. No exercício das suas funções, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção.
- b) Dar parecer sobre projectos directivos de empréstimos e de outras operações de crédito.
- c) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares propostos pela Direcção.
- d) Dar parecer sobre as transferências de verbas orçamentais propostas pela Direcção.
- e) Dar parecer sobre todos os processos disciplinares, propondo as penalidades respectivas.
- f) Dar parecer sobre propostas para a realização de obras, apresentadas à Direcção em consequência de processo de concurso ou de consultas.
- g) Dar parecer sobre todos os contratos celebrados pela Direcção.
- h) Dar parecer sobre a restante actividade da Casa, não compreendida no âmbito de competência de outro Orgão Social, sempre que lhe seja solicitado.
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do Plenário dos Orgãos Sociais.

2. O Conselho Fiscal, para ressalva da sua responsabilidade, poderá fazer declaração expressa da sua não identificação com propostas nos termos das alíneas f) e g) do número anterior, mas que não lhe foram submetidos.

ARTIGO 34º

1. O Conselho Fiscal reunirá uma vez em cada trimestre com a Direcção, para apreciar os balancetes da contabilidade mensal e as contas resultantes da execução da contabilidade orçamental.
2. Desta reunião será lavrada acta, da qual constará, obrigatoriamente, o parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica e financeira da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé.

ARTIGO 35º

1. O parecer sobre o relatório e contas da Direcção ou sobre os orçamentos ordinários e suplementares fará uma análise pormenorizada desses documentos, para que os sócios fiquem bem esclarecidos a seu respeito.
2. O parecer sobre o relatório e as contas será elaborado e entregue à Direcção, para ser impresso, no prazo máximo de dez dias após a sua recepção.

ARTIGO 36º

1. O Conselho Fiscal participará à Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento, para imediato apuramento das responsabilidades.
2. A participação prevista no número anterior será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se as irregularidades tiverem sido praticadas por membros da Direcção.

1/11/2013
JCC
Aut. Silveira
2013

3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas

FOTOCÓPIA
NÃO CERTIFICADA
DISCIPLINA

ARTIGO 37º

1. Os sócios da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé estão sujeitos ao poder disciplinar respectivo.

2. As infracções disciplinares, que consistem na violação dos preceitos estatutários e regulamentares, serão punidas, conforme a sua gravidade, com as seguintes penas:

- a) Suspensão até trinta dias;
- b) Suspensão de trinta dias a um ano;
- c) Suspensão de um a três anos;
- d) Demissão.

3. São circunstâncias atenuantes:

- a) O registo disciplinar isento de qualquer pena;
- b) Os serviços relevantes prestados à Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé ou ao Sport Lisboa e Benfica.

4. São circunstâncias agravantes:

- a) A qualidade de membro dos Órgãos Sociais ou de qualquer comissão nomeada pela Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé;
- b) A reincidência;
- c) A acumulação de infracções;
- d) A premeditação;
- e) O resultar da infracção desprestígio público para a Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé ou para o Sport Lisboa e Benfica.

ARTIGO 38º

A disciplina dos atletas e empregados da Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé, constará dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável.

CAPITULO V

INSTALAÇÕES SOCIAIS E DESPORTIVAS

ARTIGO 39º

Consideram-se instalações sociais e desportivas todas as edificações e

recintos onde se exerçam, sob a jurisdição da Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé, as suas actividades.

ARTIGO 40º

Para superintender na conservação das instalações sociais e desportivas, arranjo, utilização, administração e serviço, poderá a Direcção designar comissões, com a constituição, competência e funcionamento que os regulamentos fixarem.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º

O ano social da Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé coincidirá com o ano civil e a este será referida a sua gestão.

ARTIGO 42º

A numeração respeitante aos sócios será atualizada de cinco em cinco anos, mas a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, poderá autorizar a sua realização com intervalo mais curto, se for conveniente.

ARTIGO 43º

1. A Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução só poderá ser votada em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, e que só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos sócios existentes.
3. A deliberação será tomada por votação nominal, e terá de ser aprovada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
4. A Assembleia Geral que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé deliberará também quanto ao destino a dar aos seus valores, sem prejuízo do disposto no artigo 166º, nº 1, do Código Civil.
5. Se a deliberação que votar a dissolução da Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé vier a ser impugnada em juízo, a sua execução ficará suspensa até que a respectiva decisão judicial transite em julgado.
6. Sendo dissolvida a Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé, os seus troféus, prémios, recordações, registos, arquivos e demais património desportivo, cultural e histórico, serão entregues ao Sport Lisboa e Benfca, como seu fiel depositário, mediante auto do qual constará a expressa proibição da sua alienação e ainda a obrigação de serem restituídos à Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé se esta voltar a constituir-se.
7. A restituição referida no número anterior só terá lugar se na reconstituição da Casa do Sport Lisboa e Benfca em Alfândega da Fé, se verificar a existência de idoneidade e afinidade de objectivos e tradições que procurarão salvaguardar-se.

ARTIGO 44º

1. Os presentes Estatutos foram aprovados pelo Sport Lisboa e Ben fica.
2. Qualquer alteração estatutária deverá ser submetida à apreciação da Direcção do Sport Lisboa e Benfica, antes da realização da Assembleia Geral prevista no artigo 21º, nº 4, dos presentes estatutos.
3. A Casa do Sport Lisboa e Benfica em Alfândega da Fé obriga-se a submeter à Assembleia Geral referida no número anterior as alterações estatutárias indicadas pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, as quais deverão ser aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

ARTIGO 450

1. Poderão ser criadas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Casa do Benfica em Alfândega da Fé ou, não havendo Presidente, pela Direcção do Sport Lisboa e Benfica, uma ou mais comissões administrativas para efeitos, nomeadamente, de abertura, reactivação ou encerramento da Casa, bem como em situação de inexistência de membros dos órgãos sociais ou de candidatos a tal e enquanto não se realizarem eleições.
2. As Comissões Administrativas referidas no número anterior serão constituídas por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete.
3. A deliberação que criar a Comissão Administrativa fixará o seu número de membros e nomeará os mesmos, fixando ainda a finalidade para que a comissão administrativa é criada e o prazo em que deverá ficar terminada a respectiva função.
4. No final da sua tarefa a Comissão Administrativa elaborará um relatório das actividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, contendo ainda uma listagem das dívidas em que eventualmente haja incorrido, o qual deverá ser submetido a aprovação da primeira assembleia geral da Casa que se vier a realizar.

Victor Manuel Castro
 João Pinheiro
 António
 Maria Castilho Silveira
 António
 António

FU
 NÃO

